



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

INDICAÇÃO Nº 1037/2019

C.M.E.B.P.

PROT. GERAL N.º _____ / ____

Fls. _____

a) _____

Indicamos à Chefia do Executivo Bragantino determinações junto à secretaria competente da municipalidade, solicitando estudos visando ao envio a esta Casa de projeto de lei que institui o curso pré-vestibular e pré-vestibulinho gratuitos no Município de Bragança Paulista e dá outras providências.

ANEXO: minuta do projeto de lei.

JUSTIFICATIVA

Os referidos cursos têm o objetivo de fazer o estudante rever o conteúdo aprendido ao longo da vida escolar para que, preparado, possa ser classificado nos tradicionalmente concorridos exames vestibulares.

Nesse contexto, sugerimos ainda, que os referidos cursos sejam ministrados no Polo de Apoio Presencial Para Educação a Distância, Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, que possui infraestrutura física, dispendo de laboratórios, bibliotecas e recursos tecnológicos necessários ao projeto.

Sendo assim, a Municipalidade estará contribuindo para garantir melhores condições de empregabilidade aos jovens, assegurando-lhes um futuro digno.

Casa do Poder Legislativo “Jornalista William Cardoso”, em 14 de maio de 2019


SIDINEY GUEDES
Vereador

Indicação nº 1037/2019 1/1

MINUTA DO PROJETO

Projeto nº _____ / _____

“Institui o curso pré-vestibular de pré-vestibulinho gratuitos no Município de Bragança Paulista e dá outras providencias.”

Jesus Adib Abi Chedid, Prefeito Municipal de Bragança Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio da Secretaria de Educação, a implantar os cursos pré-vestibular e pré-vestibulinho gratuitos no Município de Bragança Paulista.

Art. 2º O curso pré-vestibular devera atender, paritariamente os estudantes de baixa renda e residentes no Município de Bragança Paulista que cursam ou cursaram o Ensino Médio em escolas da rede pública de ensino.

Paragrafo único. Estudantes que cursam ou cursaram o Ensino Médio em escolas de rede particulares de ensino residentes em outros municípios terão acesso ao curso pré-vestibular por cotas, que serão definidas pela coordenação pedagógica do projeto antes do inicio das atividades, não podendo ultrapassar a 10% (dez por cento) do total de vagas disponibilizadas.

Art. 3º O curso pré-vestibulinho deverá atender, prioritariamente, os estudantes de baixa renda e residentes no município de Bragança Paulista que cursaram o Ensino Médio em escolas da rede publica de ensino.

Paragrafo único. Estudantes que cursaram o Ensino Médio em escolas da rede particular de ensino residentes em outros municípios terão acesso ao curso pré-vestibular por cotas, que serão definidas pela coordenação pedagógica do projeto antes do inicio das atividades, não podendo ultrapassar a 10% (dez por cento) do total das vagas disponibilizadas.

Art. 4º O funcionamento dos cursos pré-vestibulinho devera ocorrer durante a semana, no período noturno, e aos sábados, no período diurno.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentarias – LDO os custos financeiros para implantação e manutenção dos cursos pré-vestibular e pré-vestibulinho, bem como realizar convênios e/ou parcerias com instituições educacionais publicas ou privadas e, ainda, com empresas da iniciativa privada, entre outros.

Ambr

Art. 6º O Poder executivo fica autorizado a regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista/SP, _____ de _____ de 2019.

Jesus Adib Abi Chedid
Prefeito Municipal

Jesus